



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.823, DE 2025

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para instituir o Selo Cidade Segura – Mais Armas Legais, destinado aos municípios que apresentarem altos índices de regularização de posse e porte de armas de fogo por cidadãos de bem, como estratégia de promoção da segurança pública.

Autor: Deputado Marcos Pollon

Relator: Deputado Alberto Fraga

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.823, de 2025, do ilustre Deputado Marcos Pollon, propõe alterar a “Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para instituir o Selo Cidade Segura – Mais Armas Legais, destinado aos municípios que apresentarem altos índices de regularização de posse e porte de armas de fogo por cidadãos de bem, como estratégia de promoção da segurança pública”.

Em sua justificativa, o Autor afirma que:

“O projeto se inspira em modelos de premiação já utilizados por órgãos públicos e tem como objetivo fomentar políticas públicas baseadas em evidências. Dados internacionais apontam que há correlação positiva entre o aumento da posse legal de armas e a redução de determinados tipos de crime, como invasões domiciliares, roubos em áreas rurais e latrocínios. Municípios em que a população está armada tendem a inibir ações criminosas, sobretudo aquelas de oportunidade ou que envolvam risco direto para o agressor”.



A proposição foi despachada às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva (Art. 24, II, do RICD), com rito de tramitação ordinário (Art. 151, III, RICD).

Em 10 de abril de 2026, nesta Comissão, fui designado relator.

Encerrado o prazo de emendamento ao projeto de lei, conforme art. 166 do RICD, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, XVI, do RICD, compete a esta Comissão proferir parecer acerca do mérito ao Projeto de Lei nº 3.823, de 2025.

Os objetivos do Autor são relevantes, pois busca inserir estratégia de melhoria da segurança pública baseada na integração da sociedade civil com instituições estatais – notadamente para a concessão do Selo Cidade Segura – Mais Armas Legais, conferindo benefícios aos municípios assim reconhecidos, como a “prioridade na celebração de convênios com a União voltados à segurança pública, bem como acesso prioritário a recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública”.

Cumprido pontuar, como se afirma na justificativa, que:

“(...) a proposta não promove a distribuição de armas ou incentiva a violência, como os críticos do desarmamento costumam afirmar. Trata-se de reconhecer, por meio de um mecanismo transparente e meritocrático, os municípios que lograram êxito na redução da criminalidade a partir da elevação da posse legal de armas. O Selo Cidade Segura – Mais Armas Legais não é uma política de armamento, mas de reconhecimento do bom uso da liberdade individual em consonância com a responsabilidade social”.

O debate sobre o acesso a armas, o direito à autodefesa armada, precisa ser feito com bases em critérios objetivos, sem o ranço ideológico que hoje marca o tema. Na verdade, dados indicam que estados com mais armas

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265300595800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga



legais apresentam menores índices de crimes violentos, como São Paulo e Santa Catarina¹. Obviamente, eventual correlação precisa ser melhor apurada, buscando mensuração adequada, fundada em dados, em pesquisas, não na pura e simples argumentação ideológica que hoje domina a temática.

Com efeito, o projeto de lei vem preencher espaço nessa discussão, apresentando proposta bastante razoável e inovadora de estratégia para enfrentamento da violência criminal baseada em evidência disponíveis.

Assim, no âmbito desta Comissão, quanto ao mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.823, de 2025, e conclamo aos meus pares para que me acompanhem.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2026.

ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL



¹ Por exemplo, dados do Atlas da Violência, disponível em <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf>, acesso em 22 de abril de 2026.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

